

Elementos da legislação de radiodifusão comparada Brasil-Paraguai e a organização da comunicação no espaço cultural de fronteira¹

Lairtes Chaves RODRIGUES FILHO²

Mayara Martins da Quinta Alves da SILVA³

Daniela Cristiane OTA⁴

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS

Resumo

O presente trabalho reflete sobre a organização da radiodifusão e suas diferenças no Brasil e Paraguai, com especial atenção à execução do serviço na fronteira binacional. A construção e instalação das rádios na fronteira representa, à medida que se estabelece como espaço de trocas culturais, bilocalidade e de transição, forma alternativa de existir na vida social, expondo as fragilidades do sistema político internacional que apesar de defender a integração, não tem avançado nos diálogos relacionados à cultura, à comunicação e ao multiculturalismo. Apesar da fragilidade da normatização de seu sistema de rádios, o Paraguai dá ênfase aos aspectos identitários com valorização da língua guarani nos meios de comunicação; o Brasil, apesar de mais organizado, se mostra frágil contrastado às formas do rádio existir no território de fronteira, desprezando relações e mestiçagem já estabelecidas.

Palavras-chave: fronteira; legislação; radiodifusão; multiculturalismo.

Introdução

Desde que começamos a nos debruçar sobre as características das rádios fronteiriças e suas programações, uma série de questionamentos acerca das estruturas de funcionamento dos meios de comunicação nesse espaço específico passaram a compor a pesquisa, ainda em andamento, desde sobre quem são os proprietários desses media, quais línguas predominam em sua grade, como sobrevivem ou lucram, onde estão, qual sua relação com as esferas de poder e com suas comunidades-ouvintes, etc.

¹ Trabalho apresentado no GP Geografias da Comunicação do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes). Mestrando em Comunicação do PPGCom-UFMS e aluno em mobilidade (Procad) no PPGCom-USP. Email: lairtesc@gmail.com.

³ Bolsista da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect). Mestranda em Comunicação do PPGCom-UFMS. Email: mayaraquinta@uol.com.br

⁴ Orientadora. Doutora em Ciências da Comunicação (USP), Professora do PPGCom-UFMS e coordenadora do Laboratório de Radiojornalismo-UFMS. Email: daniela.ota@ufms.br

Sobremaneira, as minúcias da organização do serviço de radiodifusão no espaço de fronteira se mostram diferenciado, senão marginal, em relação às estruturas e normas nacionais (e de ambos os países), como se uma terceira lei, gerada do meio termo entre as normativas existentes e do que é potencialmente desconsiderado nelas, subsidiasse as práticas midiáticas (e por que não sociais) marginais e de trânsito.

Fazer rádio e fazer jornal dentro de um espaço binacional corresponde não apenas a trabalhar com as informações desse lugar por meio da linguagem padrão, mas também levar em conta que, em si mesmo, o conteúdo do rádio e do jornal mostra-se como um produto dessa cultura, além de representá-la por meio dos fatos que relata. Na fronteira, os idiomas se fundem, produzindo uma linguagem com características próprias que transparece na mídia. (RADDATZ & MULLER, 2009, p.2)

As rádios da fronteira representam e estão inseridas no fluxo multicultural e plural que o próprio espaço binacional oferece. O domicílio e o gentílico, tão importantes na burocracia, são facilmente substituídos pelas relações afetivas, de vizinhança, de comércio, de necessidade e preconceito do outro. Afinal, quem é o estrangeiro na fronteira? O paraguaio que mora há duas quadras de casa, porque está depois de uma linha imaginária ou o brasileiro que mora há dois mil quilômetros de mim? As identidades nacionais são diariamente questionadas, reafirmadas e transformadas conforme os interesses e os jogos simbólicos da comunidade internacional (e aqui, *inter* não se relaciona ao exterior, mas ao que vive junto).

Os programas radiofônicos da fronteira de Mato Grosso do Sul são falados em português, espanhol e guarani. As músicas do pop internacional, no inglês de Lady Gaga, Katy Perry, no francês de Zaz, e até no coreano Psy e seu Gangnam Style, se mesclam ao chamamé, à polca, ao reggaeton, à cumbia e ao sertanejo universitário. Os anúncios e jingles, toda a parte comercial das rádios é feita e consumida para cidadãos que estão além de suas nacionalidades políticas; a publicidade é feita para quem habita um espaço culturalmente diverso, de modo que empresas brasileiras anunciam em rádios paraguaias e vice versa.

No âmbito de nossos estudos, concentramos as observações, entrevistas e mapeamentos nas cidades-gêmeas, conurbadas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, com os Departamentos de Alto Paraguay, Concepción, Amambay e Canindeyú, no Paraguai, considerando conceito estabelecido pelo Ministério da Integração Nacional (2014)⁵ para direcionar a elaboração de políticas públicas e econômicas nos limites

⁵ Diário Oficial da União, nº 56, p. 45. Ministério da Integração Nacional. Portaria nº 125, de 21 de março 2014.

geopolíticos brasileiros, e sabendo que nestes territórios, a troca/dependência comercial e cultural é acentuada pela facilidade de mobilidade no espaço transnacional.

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes. (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL In: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, N. 56, P. 45, 2014).

A portaria reconhece como cidades-gêmeas no estado de Mato Grosso do Sul, Bela Vista (Brasil) e Bella Vista Norte (Paraguai); Corumbá (Brasil) e Puerto Quijarro (Bolívia); Mundo Novo (Brasil) e Salto del Guairá (Paraguai); Paranhos (Brasil) e Ypejhú (Paraguai); Porto Murtinho (Brasil) e Capitán Carmelo Peralta (Paraguai); e Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai).

Figura 1. Cidades-gêmeas da fronteira Brasil-Paraguai



Nestas cidades fez-se a identificação de todas as emissoras com sua nacionalidade, a saber; e não coincidentemente, observou-se que quanto maior a importância econômica da localidade, mais emissoras estão presentes; de modo que também não seria errado enunciar que pela concentração do serviço de radiodifusão em determinado lado da fronteira, é possível pensar na predominância e influência do comércio, língua, governos sobre o que se ouve em toda programação regional.

Tabela 1. Relação das rádios na fronteira Ponta Porã-Pedro Juan Caballero

Ponta Porã (Brasil)	Pedro Juan Caballero (Paraguai)
Rádio Líder FM MS 104,9; Rádio Transamérica Ponta Porã AM 1110 Khz; Super Rádio Fronteira AM 670 Khz; Rádio Nova FM 96,9; Rádio Talentos FM 97,7	Cerro Corá FM 91,5; Rádio Amambay 570 AM; Radio Sin Fronteras 98,5 FM; Rádio Mburucuya AM Radio Amambay FM 100,5; Radio América 94,9 FM; Estación 40 FM 90,5; Jesús és El Salvador 88,3 FM; Ministerio Cristiano 107,5 FM; Oasis 94,3 FM; Terraza 95,5 FM

Tabela 2. Relação de rádios da fronteira Bela Vista-Bella Vista Norte

Bela Vista (Brasil)	Bella Vista Norte (Paraguai)
Bela Vista AM 1440; Rádio Jatobá online; Cidade FM 106.3	Mariscal López 1480 AM; Alternativa 97,1 FM; Expreso 104,1 FM; Frontera 92,5 FM; Tu Frecuencia FM 100.3; Bella Vista FM 101.1; Mercosur FM 96.3; Maria Auxiliadora FM 88,9

Tabela 3. Relação de rádios da fronteira Paranhos-Ypejhú

Paranhos (Brasil)	Ypejhú (Paraguai)
Rádio Transamérica Hits FM 88.5	Estación Sin Limites 95,1 FM; Radio Atividade FM 104.5

Tabela 4. Relação de rádios da fronteira Mundo Novo-Salto Del Guairá

Mundo Novo (Brasil)	Salto Del Guairá (Paraguai)
Rádio Pantanal FM 105,5; Mundo Novo FM; Rádio Pantanal AM	Salto del Guairá 90,3 FM; Ñe'endy 93,1 FM; Canindeyú 95,5 FM; Tricolor 96,7 FM; Digital FM 100,7; Salto City 101,3 FM; Atalaya 106,1 FM

Tabela 5. Relação de rádios da fronteira Porto Murtinho-Carmelo Peralta

Porto Murtinho (Brasil)	Capitán Carmelo Peralta (Paraguai)
Guaicurus Fm 105; Rádio Comunitária Pantanal Fm; Rádio Controle (Webrádio)	Alto Paraguay FM 99,9; Radio Comunitaria Joven FM 96,1

Chama atenção a quantidade de emissoras paraguaias comparadas às brasileiras. Afinal, por que tanta disparidade? A resposta mais superficial está ligada diretamente à burocracia ou à democratização da comunicação, mas não é apenas isso. Brasil e Paraguai tratam a radiodifusão de modo diferente, e apesar do número bem menos de rádios, os brasileiros tem sete vezes mais normativas sobre instalação e funcionamento dos serviços que os paraguaios.

Selecionamos neste comparativo as principais legislações, considerando apenas àquelas ‘modernas’, vigentes e aplicadas nos sistemas nacionais de comunicação. Não tratamos então de toda a gama regulatória de emissoras educativas, comunitárias, TV digital, etc; mas há o recorte no que tange às rádios e, ao que interfere na prática radiofônica da fronteira.

Não é objetivo deste trabalho emitir juízo sobre o que é melhor ou pior, mas apresentar os principais pontos das principais legislações de cada nação para que haja ‘lentes’ que favoreçam a compreensão da comunicação fronteiriça.

A fronteira é local de encontro com o outro, da alteridade. É a abertura de mundo na qual o ser descobre seus modos de existir frente aos outros. É onde a língua, a cultura, o comércio, as trocas simbólicas são contrastadas. É na fronteira que encontramos o laboratório social para o entendimento das práticas interculturais, da eficácia de políticas multiculturais, do poder de representação social da mídia local e da capacidade de jogo do mestiço, do híbrido – o grande *trickster* da pós-modernidade. Perguntas sobre as interpretações do ser na fronteira na mídia local e global também são significativas para a compreensão dos modos de vida e do entendimento do outro pelo fronteiriço. É importante e transformador pensar a fronteira binacional para além de conceitos geográficos e políticos; como fenômeno esta se mostra parte do homem, e é neste intuito que a pesquisa sobre comunicação e cultura deve caminhar para ser profunda, significativa e dar ar para a compreensão das dinâmicas sociais pela comunicação. (RODRIGUES FILHO & OTA, 2015, p. 14)

Radiodifusão brasileira

O marco legal da radiodifusão brasileira está ligado principalmente a três códigos: a Constituição Federal, ao Regulamento de Radiodifusão e ao Código Brasileiro de Telecomunicações.

No regulamento de radiodifusão, logo após a identificação das legislações sob as quais o regulamento está submetido, o artigo 2º destaca que “cabe à União dispor sobre qualquer assunto referente aos serviços de radiodifusão”, e que todo serviço de radiodifusão tem finalidade “educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional”.

A lei classifica os serviços quanto ao tipo de transmissão (sons ou imagens e sons), quanto à área de serviços (local, regional e nacional), quanto ao tipo de modulação (AM ou FM), quanto ao tipo de funcionamento (horário limitado ou ilimitado), quanto ao

comprimento de onda (curta, tropical ou média) e trabalha com uma noção de escala geográfica para organizar as redes e cadeias de transmissão e retransmissão.

Essa estruturação espacial, no texto original era retomada em relação às outorgas, nas quais o Presidente da República seria o responsável pela concessão de rádio e TV regional ou nacional e ao Contel, a concessão sobre radiodifusão local. Em 2012, esse texto recebeu uma nova redação, passando a explicitar que à presidência caberiam as outorgas de sons e imagens, e que as de radiodifusão sonora caberiam ao Ministro das Comunicações. Outra mudança em relação ao primeiro texto, é que a partir de 1996 todas as concessões de radiodifusão deveriam passar por procedimento licitatório, com exceção no caso de serviços exclusivamente educativos.

As normativas principais e regulamentadoras estão na Lei, que determina no Art 27º que os prazos de concessão e permissão dos serviços serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão.

No Artigo 28º, onde são tratadas as obrigações das permissionárias e concessionárias da radiodifusão, o Estado determina que as empresas e entidades publiquem o extrato do contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de vinte dias, contados da data de sua assinatura; que observem o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão que for autorizado; admitam como encarregados da operação dos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; observação à não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no mesmo local; e tenham sua diretoria aprovada pelo Ministério das Comunicações, constituída apenas de brasileiros natos⁶ que não tenham mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou que exerçam cargos de assessoramento e direção na administração pública.

Na redação dada pelo Decreto nº 88.067 de 26 de janeiro de 1983 [e aplicável até hoje], o código ainda determina que as emissoras mantenham na organização da programação um “elevado sentido moral e cívico, não permitindo [...] palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes”, destinação de um mínimo de 5% do horário da programação diária para transmissão de notícias; retransmissão diária, com exceção de

⁶ A legislação brasileira tem muita preocupação em manter o que se refere à radiodifusão sob o controle de empresas e cidadãos brasileiros, no entanto, em 2002 foi aprovada uma emenda constitucional ao Art. 222 da Constituição Federal alterando o texto e permitindo até 30% de capital estrangeiro nas empresas de comunicação do país. (BRASIL, 1988)

sábados, domingos e feriados, do programa oficial de informações dos “Poderes da República”; a reserva de cinco horas semanais para transmissão de programas educacionais; limitação máxima de 25% da programação diária para publicidade comercial; obediência às instruções da Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral, etc.

Ainda sobre a programação, como tentativa de traçar diretrizes no controle de conteúdo das emissoras, o Art. 67º reitera que “as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, observado o caráter educacional desse serviço” devem atentar para os bons costumes, seguindo ainda de determinações nos artigos seguintes pelo arquivamento e conservação dos textos dos programas e debates durante 10 dias; e da parte dedicada à propaganda partidária gratuita, proibindo, no entanto a emissão de opiniões favoráveis ou contrárias à qualquer partido ou candidatos.

Outro ponto importante é a autorização para transmissão de programas em idioma estrangeiro a partir da redação dada pelo Decreto nº 99.431 de 31 de julho de 1990 no Art. 75. O elemento, no entanto, tem algumas nuances: programas produzidos por emissoras nacionais em outras línguas destinados à divulgação de assunto de interesse do Brasil no exterior devem ser aprovados pelo Ministério das Relações Exteriores, e a transmissão de programas de outros países não podem contrariar a legislação de radiodifusão brasileira.

Em relação à fiscalização e punições no descumprimento do código existem infrações e multas, mas na seção de crimes, apenas um é firmado. O Art. 171 considera crime punido com prisão de um a dois anos a instalação de equipamento de radiodifusão não autorizado, com pena aumentada se houver dano à terceiro; com busca e apreensão da estação ou aparelhos ilegais.

Outra legislação-base para o funcionamento das rádios no país é a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – o Código Brasileiro de Telecomunicações. Ele cria o Conselho Nacional de Telecomunicações (Conatel), determina que as concessões feitas na faixa de fronteira obedecerá normas próprias, separa o território nacional em oito delegacias regionais para fiscalização (na qual Campo Grande seria uma das sedes) e dentre outras coisas, reforça a obrigatoriedade de retransmissão pelas emissoras de rádio do programa oficial dos Poderes da República.

Radiodifusão paraguaia

As leis paraguaias não impõem limitações sobre propriedades de ações em jornais por estrangeiros, assim como as empresas estrangeiras podem explorar o serviço de telecomunicações sempre que tiverem sede no país, ou tenham um representante legal domiciliado. O “combate” ao monopólio de mídia é citado na Constituição Nacional de 1992, mas relacionado a empresas como um todo, e é permitido que um mesmo proprietário tenha mais de uma empresa de radiodifusão, desde que não seja no mesmo local.

A Carta Magna afirma com clareza que o uso dos meios de comunicação de massa são de interesse público, com “pluralismo informativo”, priorizando o direito do cidadão de se informar, o livre exercício do jornalismo com normas da profissão. Também afirma que todos os sinais de comunicação eletromagnéticos são de domínio público do Estado. Daniela Monje estabelece um comparativo nesse tratamento ‘de interesse público’ na radiodifusão do Mercosul. Segundo a pesquisadora:

A radiodifusão é definida por Argentina, Paraguai e Uruguai como um serviço de interesse público. No caso do Paraguai esta designação é explicitada na reforma constitucional de 1992 e, mais tarde, na Lei das Telecomunicações; Uruguai e Argentina trazem o termo em suas leis de radiodifusão. O Brasil, no entanto apresenta uma ambigüidade porque formalmente no CBT, a radiodifusão foi definida como um serviço de telecomunicações, o qual se considerou como um serviço público. No entanto, na prática, o tipo de prestação não é coerente com os eixos centrais do serviço público, já que se observa que a estrutura de propriedade do sistema midiático é: altamente concentrada e majoritariamente comercial (MONJE, 2013, P. 371)⁷

A constituição paraguaia é considerada por alguns estudiosos latino-americanos como a mais completa da modernidade; mas em termos de regras e normas para o funcionamento do serviço, a principal legislação está na Lei nº 642/1995, a *Ley de Telecomunicaciones*.

A normativa cria (assim como o Código Brasileiro) um Conselho Nacional de Telecomunicações (Conatel) para fiscalizar e, daí a primeira diferença, autorizar o

⁷ No original: La radiodifusión es definida por Argentina, Paraguay y Uruguay como un servicio de interés público. En el caso de Paraguay esta denominación se hace explícita en la reforma constitucional de 1992 y, más tarde, en la ley de telecomunicaciones; Uruguay y Argentina lo harán en sus respectivas leyes de radiodifusión. Brasil, en cambio presenta una cierta ambigüedad por cuanto formalmente en el CBT la radiodifusión fue definida como un servicio de telecomunicaciones, por lo tanto se consideró como servicio público. Sin embargo, en la práctica, el modo de prestación no se condice con los ejes centrales del servicio público si se observa la estructura de propiedad del sistema de medios: altamente concentrado y majoritariamente comercial (MONJE, 2013, P. 371)

funcionamento das emissões radioelétricas. O elemento direcionador do regulamento é que “toda pessoa física ou jurídica tem livre e igualitário direito de acesso ao uso e prestação de serviços de telecomunicações, com submissão a presente lei”, e que para a aplicação desse direito, se promoverá a integração das regiões mais periféricas aos centros urbanos.

No título III, a lei vai trazer definições sobre a classificação dos serviços de telecomunicações no Paraguai, que são separados em a) serviços básicos que acontecem por concessão (local, nacional e internacional), serviços de difusão no regime de licença e outros serviços em caráter de autorização (radio amador, etc).

No título V entre os artigos 27º e 45º, a lei trata especificamente sobre o serviço de radiodifusão. A primeira diferença é que não há proibição para que uma mesma pessoa tenha mais de uma licença, e há destaque no caráter sempre gratuito da recepção de radiodifusão (rádio e TV). Também determina que no Plano Nacional de Frequências fica reservado uma frequência para TV, frequência AM de cobertura nacional e uma frequência FM para cada departamento.

No texto também há a criação do Conselho de Radiodifusão, submisso ao Conatel, com representantes dos licenciários das rádios da capital, das rádios do interior, das TV's, dos trabalhadores de rádio e tv e dos licenciários de TV à cabo.

Do art. 57º ao 59º, a seção é dedicada exclusivamente aos serviços de rádio comunitárias⁸ e de pequena e média cobertura. Constitui-se o serviço de radiodifusão que inclui as rádios comunitárias, educativas, associativas e cidadãs, designadas por seu limite de potência até 50 Watts e de média cobertura até 300 Watts.

O art. 58º foi alvo de polêmica no Paraguai, porque depois que foi modificado pela Lei 4.179 de 28 de março de 2011, quando foi definido que esses serviços consistiam em emitir programas de caráter cultural, educativo, artístico e educativo, sem fins lucrativos ou comerciais e que, portanto, esses programas não poderiam ser arrendados pelo prestador, e ainda determinando que não se pudesse fazer neles ou fora deles, menção, publicidade ou propaganda de qualquer forma. Para as associações de rádios comunitárias, a nova norma poderia reduzir esquemas de corrupção e o uso das emissoras para concentração econômica,

⁸ Sobre a estrutura e quantidade das emissoras no Paraguai, em especial à participação das comunitárias, Daniela Monje destaca que: “En la actualidad, la radiodifusión se desagrega en 195 medios comerciales en FM, 45 radios en AM comerciales, 2 medios radiofónicos estatales, un canal educativo público y un centenar de radios comunitarias autorizadas (Cáceres, 2009:295) aunque se estima que existen cerca de 1.500 emisoras que transmiten sin autorización que no serían comunitarias sino medios al servicio de políticos, sectores evangélicos e incluso empresarios con fines lucrativos (Fernández Bogado, 2008). En términos de acceso para el año 2008 se registraba 1 millón de aparatos de TV analógica, 800.000 de radio y 171.000 abonos a la TV por cable” (CASTRO, 2008, apud MONJE, 2013, p. 276)

para algumas associações, seria o elemento limitador da atividade e por efeito, do esvaziamento da função pela falta de condições de sobrevivência. No Art. 59º, a lei estabelece que podem ser prestadores de radiodifusão alternativa as organizações sem fins comerciais legalmente constituídas no país que não sejam subsidiárias ou filiais de empresas nacionais ou estrangeiras.

No código paraguaio as licenças de difusão tem duração de dez anos, sem diferenciação para rádios ou TVs, e também há a necessidade de informar ao Conatel (apesar de não haver vinculação autorizativa como é firmado no Brasil) qualquer tipo de modificação nos estatutos, na direção ou administradores das emissoras.

No Paraguai, pela Lei de Telecomunicações, quem instala uma rádio sem autorização do Conatel recebe uma multa de 300 a 500 salários diários, e se a pessoa ganha dinheiro com o funcionamento ilegal a multa sobre para 1.000 salários. Não é crime, como no Brasil, instalar e fazer funcionar uma emissora sem autorização do governo, mas é caro.

O início de uma comunicação pluralista

O aspecto mais inovador e radical no que se refere às legislações nacionais que tem efeitos sobre a radiodifusão na América do Sul está na Lei nº 4.251 de 11 de maio de 2011 da República do Paraguai, a chamada Lei de Idiomas, desenvolvendo uma política linguística daquele país. O artigo 2º estabelece atenção à pluriculturalidade, dizendo que o Estado paraguaio deve salvaguardar seu caráter pluricultural e bilíngue, velando a promoção e desenvolvimento das línguas oficiais e preservação das línguas e culturas indígenas.

E no que diz especificamente aos meios de comunicação, o artigo 3º estabelece:

Art. 3º.- Das línguas oficiais. As línguas oficiais da República terão vigência e uso nos três poderes do Estado e em todas as instituições públicas. O idioma guarani deverá ser objeto de especial atenção pelo Estado, como sinal da identidade cultural da nação, instrumento de coesão nacional e meio de comunicação da maioria da população paraguaia. (PARAGUAY, 2011)

A lei ainda proíbe qualquer tipo de discriminação linguística com qualquer língua, e reitera no artigo 9º que o cidadão tem o direito de receber informação em guaraní e

em castelhano (espanhol) através dos meios de comunicação do Estado e dos meios de comunicação privados⁹.

No Brasil, antes de 1990, apenas as emissoras que operavam em ondas curtas poderiam transmitir programas falados em ‘idioma estrangeiro’; e uma lei de 1963 proibia a veiculação radiofônica de programas em línguas estrangeiras. A herança protecionista da ideia da língua portuguesa como único idioma oficial foi caso de polícia na rádio educativa do governo de Mato Grosso do Sul. O estado que faz fronteira com o Paraguai, teve um programa trilíngue, falado em português, espanhol e guarani, que se chamava Ne’êgatú, apresentado pela jornalista Margarida Roman. O caso compõe a pesquisa de Ariane Cominetti sobre a história da emissora:

Em uma região de fronteira e diversidade cultural como a do Mato Grosso do Sul nada mais justo que privilegiar e valorizar a miscigenação característica. O programa inclusive foi protagonista de uma confusão legal em si. Por ser apresentado em vários idiomas, quase foi considerado ilegal pelo Governo Federal. Isso porque existia uma lei de 1963 que proibia a veiculação radiofônica de língua estrangeira no País. A confusão foi noticiada pela Folha Ilustrada em 18/06/036 e virou estudo da pesquisadora Marlei Sigrist (2004). Infelizmente a iniciativa não está mais no ar há algum tempo. (COMINETI & OTA, 2014, p. 10)

A especificidade da faixa de fronteira

No Paraguai, não há uma legislação específica para o funcionamento de rádios e TVs na região de fronteira (o que é interessante, visto que geograficamente, o país é todo fronteiro). No Brasil, alguns textos, assim como anunciado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, trabalham com a diferenciação e acréscimo de normas no funcionamento do serviço de radiodifusão na faixa de fronteira.

O Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980 assinado por João Figueiredo, regulamentou a Lei nº 6.634¹⁰, de 2 de maio de 1979, matéria que dispõe especificamente

⁹ Daniela Monje (2013) afirma que cerca de 90% da população fala o guarani, que é a língua materna de dois milhões de pessoas. “Por esse motivo o Paraguai, chamado coração da América do Sul, constitui um caso único no hemisfério e é considerado como uma das poucas nações bilíngues do mundo.

¹⁰ A Lei tem por objeto orientações gerais para cada tipo de atividade econômica e empresarial situada na Faixa de Fronteira (estabelecendo o conceito dos 150 km), com preocupação sobre as atividades vedadas na área sem consentimento do CSN, a saber: “alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação de radiodifusão; construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso; exploração de indústrias; instalação de empresas de pesquisa e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, de colonização e loteamento rurais; transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro de qualquer direito sobre o imóvel; participação de estrangeiro em pessoa jurídica que seja titular de direito sobre imóvel rural”.

sobre a faixa de fronteira, sua instituição, organização e especificidades. No entendimento jurídico brasileiro, a faixa de fronteira se constitui em 150 km de largura a partir do limite-divisor do território nacional, e por ser tratar de um espaço de “indispensável à segurança nacional”, tem uma série de atos que dependem de consentimento do Conselho Nacional de Segurança¹¹, órgão responsável pelo planejamento estratégico de defesa e soberania brasileira.

A centralização do funcionamento de determinadas atividades à dependência do colegiado de poder, remete à ideia da fronteira como espaço de perigo, de invasão, de permanente vigilância para impedir a entrada ou controle do outro, do estrangeiro. Herança ideológica do período militar que perpetuou na legislação sem modificações após a redemocratização.

O que interessa no âmbito desta discussão está no capítulo III, entre os artigos 8º e 13º, que tratam especialmente dos serviços de radiodifusão. A primeira determinação é que o funcionamento dos serviços de radiodifusão e de radiodifusão de som e imagem na fronteira devem seguir as prescrições da legislação geral de radiodifusão e que o processo começa no Departamento Nacional de Telecomunicações.

O assentimento prévio do CSN quanto à instalação dos meios de comunicação é necessário apenas quando as estações geradoras se localizam dentro da Faixa de Fronteira, e, as empresas ali instaladas precisam fazer constar em seus estatutos ou contratos sociais, conforme explicita o texto:

Art 10. [...]

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas **brasileiras**;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores **brasileiros**;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a **brasileiros** natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.(BRASIL,1962)

¹¹ A saber, o Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.135 de 3 de dezembro de 1970 estabelece que o Conselho de Segurança Nacional (CSN) é presidido pelo Presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, inclusive os Extraordinários, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Vemos a preocupação do Estado em deixar as empresas de comunicação sempre sob posse, funcionamento e responsabilidade de brasileiros, bem como a necessidade de transparência nas sociedades e nos estatutos, supostamente, para prevenir qualquer interferência estrangeira na programação ou no caixa.

Em relação à documentação, as empresas localizadas da faixa de fronteira precisam somar alguns documentos extras ao que a legislação de radiodifusão já determina: cópia dos atos constitutivos ou do estatuto, prova de nacionalidade e de quitação com o Serviço Militar obrigatório e com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios cotistas, e no caso de sociedades anônimas, relação nominal dos acionistas com o número de ações de cada um.

Para o consentimento do CSN as empresas precisam preencher um requerimento com todos os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão e encaminhar para o DENTEL, que emite parecer e passa para o CSN para apreciação e devolutiva ao departamento, que depois ainda deveria ser informado de qualquer alteração na empresa: mudança de nome social, admissão de novo sócio, operações de fusão, mudança de endereço ou de administrador.

O decreto ainda faz menção à possibilidade de execução do serviço por Universidade e Fundações no território fronteiriço, dizendo que estas devem aplicar de maneira adaptada à sua estrutura as disposições desta lei. Outras legislações que tratam da radiodifusão também têm pontos dedicados à faixa de fronteira, como o Regulamento de Radiodifusão¹², inciso XIV, que reitera a necessidade de menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; ou ainda no Art.15¹³, ao tratar das licitações de sinais radioelétricos, mais uma vez ratificando a exigência de comprovante de que se obteve o assentimento prévio do órgão próprio (CSN) se a localidade, objeto do edital, estiver situada na faixa de fronteira.

Considerações Finais

Há, sem qualquer dúvida, a necessidade de rediscutir as políticas de radiodifusão com atenção às identidades culturais plurais que compõem os Estados nacionais, sobretudo com todas as características da modernidade, que contrastam com os estatutos vigentes.

¹² (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

¹³ (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

A formação dos mercados comuns como Mercosul, das comunidades internacionais integradas, deve avançar nas aproximações das indústrias culturais e da radiodifusão como potencializadores econômicos e de união política. Na prática, as mídias de fronteira já vivenciam com estatuto próprio, não formalizado, mas enraizado cotidianamente, os fluxos de integração e conflito e o know-how do como viver num cenário multicultural.

A legislação brasileira, tão preocupada com a defesa nacional, pouco parece se importar com os efeitos e a realidade estabelecida pelo rádio. O espectro de onda radiofônica não se limita à faixa de fronteira, e assim, a informação, a necessidade, o serviço de radiodifusão na fronteira é sempre internacional, binacional; e deveria ser considerado como tal. O sujeito fronteiriço é o maior representante da modernidade, pois não tem a existência do estrangeiro, do diferente, mas estabelece vínculos com estes reafirmando sua própria identidade no jogo das culturas globalizantes.

Raddatz & Muller (2009) completa que, “as trocas ocorrem e são inevitáveis, mas, na maioria das vezes, de modo assimétrico”. Nas palavras das pesquisadoras: Se, por um lado, com a globalização, as pessoas, as ideias e os fenômenos culturais viajam cada vez mais, possibilitando os intercâmbios; por outro, nos espaços fronteiriços, as trocas se dão sem a necessidade de deslocamento espacial, efetivando-se por meio de práticas que fazem parte da tradição tradutória do continente desde a sua colonização. (RADDATZ & MULLER, 2009, p. 3)

O ganho das normativas paraguaias em relação à sua política linguística e o impacto na mídia falada, é um exemplo de desenvolvimento comunitário e fortalecimento cultural. Mato Grosso do Sul tem muitas similaridades com o país vizinho, principalmente em relação aos costumes, alimentação, música e até ao uso da língua guarani na faixa de fronteira, e no entanto, está mais próximo nas práticas midiáticas as estatutos paraguaios que aos brasileiros, como se a legislação nacional de radiodifusão, permitisse em seu caráter homogeneizante, a marginalização e omissão das comunidades regionais.

O comparativo sobre como os países vizinhos tratam a concentração de mídia, a posse de meios de comunicação por estrangeiros, a criminalização de emissões ilegais, a limitação ou favorecimento de emissoras comunitárias, permite compreender como cada nação se aproxima ou se afasta do entendimento e papel da radiodifusão como indústria cultural e como serviço público.

As reflexões sobre o modo de ser das pessoas e das mídias no espaço fronteiriço favorecem questionamentos sobre o papel político da comunicação: afinal, ou se internacionaliza ou se regionaliza as políticas de radiodifusão.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

_____. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963. **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795.htm> . Acesso em 2 jul 2015.

_____. Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962. **Código Brasileiro de Telecomunicações**. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm> . Acesso em 2 jul 2015.

_____. Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980. **Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira**. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D85064.htm> Acesso em 26 jun 2015.

_____. Lei nº 6.634 de 2 de maio de 1979. **Dispõe sobre a Faixa de Fronteira**. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6634.htm> Acesso em 26 jun 2015.

_____. Portaria nº 125, de 21 de março 2014. **Dispõe sobre as cidades-gêmeas**. Diário Oficial da União, nº 56, p. 45. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2014.

CASTRO, C. **Indústrias de conteúdo em América Latina**. Documento de Grupo de Trabajo eLAC2007. META 13. CEPAL, Brasil, 2008.

COMINETI, A. & OTA, D.C. **104 FM Rádio MS: uma emissora pública e educativa contemporânea à confusão legal da radiodifusão no Brasil**. In: Anais do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. 37, 2014. Foz do Iguaçu. São Paulo: Intercom, 2014. CD-ROM.

MONJE, D.I. **Políticas del audiovisual en el marco de la integración regional mercosureña**. Período 1991-2007. Tese de doutorado. Facultad de Periodismo y Comunicación Social. Universidad Nacional de La Plata. Argentina, 2013. 451 p. Disponível em: < http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/26307/Documento_completo.pdf?sequence=6> ; Acesso em 7 jun 2015.

PARAGUAY. Constitución. (1992). **Constitución de la República del Paraguay**. Asunción: 1992.

_____. Ley nº 4.251 de 11 de mayo de 2011. **Ley de Lenguas**. Secretaría Nacional de Cultura. Asunción: Congreso de La Nación Paraguaya, 2011.

_____. Ley nº 642 de 27 de julio de 1995. **Ley de Telecomunicaciones**. Asunción: Comisión Nacional de Telecomunicaciones, 2011. Disponível em < http://www.conatel.gov.py/files/marcoregulatorio/leytelecomu/Ley_N_642-95.pdf>. Acesso em 2 jul 2015.

RADDATZ, V. & MULLER, K. **O elemento linguístico como marca sociocultural na mídia fronteiriça**. Revista Galáxia, São Paulo, n. 17, p. 107-118, jun. 2009.

RODRIGUES FILHO, L.C. & OTA, D.C. **Mapas para ver e ouvir a comunicação midiática no espaço cultural de fronteira**. In: Anais do XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste. 27, 2015. Campo Grande. São Paulo: Intercom, 2015. CD-ROM.